

48	MARIA DO CARMO RIBEIRO DE SENA	220.688-9 C	4. ^a	PF20.LPL-IV	A	3. ^a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
49	VIVIAN MARA NUNES DE OLIVEIRA	200.729-0 D	4. ^a	PF40.LPL-IV	A	3. ^a	PF40.ESP-III	A	PARINTINS
50	ELIANA DOS SANTOS SILVA	208.407-4 B	3. ^a	PF20.ESP-III	A	2. ^a	PF20.MSC-II	A	RIO PRETO DA EVA
51	MARIELZA MARTINS PEINADO	145.441-2 C	3. ^a	PF20.ESP-III	D1	2. ^a	PF20.MSC-II	D1	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
52	MARIELZA MARTINS PEINADO	145.441-2 D	4. ^a	PF20.LPL-IV	A	2. ^a	PF20.MSC-II	A	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
53	ORMILENE PLACIDO MILLER	202.865-4 D	4. ^a	PF20.LPL-IV	B	3. ^a	PF20.ESP-III	B	SÃO PAULO DE OLIVENÇA
54	ORMILENE PLACIDO MILLER	202.865-4 E	4. ^a	PF20.LPL-IV	A	3. ^a	PF20.ESP-III	A	SÃO PAULO DE OLIVENÇA
55	EUDRO DOS SANTOS PINTO	220.900-4 C	4. ^a	PF20.LPL-IV	A	3. ^a	PF20.ESP-III	A	SILVES
56	VILANIA SAMPAIO DA SILVA DOS SANTOS	261.883-4 A	4. ^a	PD20.LPL-IV	A	3. ^a	PD20.ESP-III	A	TABATINGA
57	ZILA DA SILVA PEREIRA	222.657-0 A	3. ^a	PF20.ESP-III	B	2. ^a	PF20.MSC-II	B	TAPAUÁ
58	ZILA DA SILVA PEREIRA	222.657-0 B	3. ^a	PF20.ESP-III	A	2. ^a	PF20.MSC-II	A	TAPAUÁ
59	ELIVANDRO LEAL BARBOSA	253.535-1 A	4. ^a	PF20.LPL-IV	A	3. ^a	PF20.ESP-III	A	URUCURITUBA
60	JOSE AUGUSTO ALMEIDA GUIMARAES	230.225-0 B	4. ^a	PF20.LPL-IV	A	3. ^a	PF20.ESP-III	A	URUCURITUBA

Protocolo 254225

DECRETO Nº 53.180, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE sobre o Enquadramento na Promoção Vertical dos Professores e Pedagogos do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3.º, inciso XXIII e 24 inciso II da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, com a alteração promovida pela Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019, determinando que a Progressão Vertical é a elevação para a Classe superior, de acordo com a titulação apresentada, dentro da mesma Referência;

CONSIDERANDO a Portaria GS n.º 1.536, de 07 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, que constituiu a Comissão de Enquadramento para a Promoção Vertical dos servidores da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão que analisou e validou a documentação dos Professores e Pedagogos para fins de Enquadramento na Promoção Vertical - Capital e Interior, cumprindo o que determina a Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO que a Comissão atestou a aprovação e aptidão para o Enquadramento na Promoção Vertical, na Capital, de 36 (trinta e seis) Professores e Pedagogos e, no Interior, de 39 (trinta e nove) Professores e Pedagogos, totalizando 75 (setenta e cinco) servidores;

CONSIDERANDO a Informação sobre Impacto Financeiro em Folha de Pagamento e da Declaração, nos termos do artigo 169, § 1.º, I e II, da Constituição Federal, relativa à prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento das projeções de despesas de pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, contida no Parecer n.º 6.215/2025-ASSJUR/SEDUC;

CONSIDERANDO a manifestação contida no Parecer n.º 2.945/2025-CTA, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão e, em

especial, no Parecer n.º 00304/2025-PPC/PGE, da Procuradoria Geral do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, o Ofício n.º 10.294/2025-GS/SEDUC da Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.043974/2025-88,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam promovidos para a Classe superior, de acordo com a titulação apresentada, dentro da mesma Referência, os Professores e Pedagogos da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo Único. O Enquadramento na Promoção Vertical que trata este Decreto implica na modificação da nomenclatura do Código de identificação do cargo do servidor.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1.º de novembro de 2025

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ARLETE FERREIRA MENDONÇA

Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

MARCUS VINICIUS PESSOA DA SILVA

Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I – CAPITAL

N.º	Nome do Servidor	Matrícula	Situação Atual			Promoção			Município
			Classe	Código	Ref	Classe	Código	Ref	
1	AGNALDO VIEIRA DA SILVA	205.716-6 B	4. ^a	PF40.LPL-IV	B	3. ^a	PF40.ESP-III	B	MANAUS
2	ALBERT GOMES GONDIM	254.056-8 A	4. ^a	PF40.LPL-IV	A	3. ^a	PF40.ESP-III	A	MANAUS
3	ALBERT PALHETA DE SOUZA	205.712-3 C	3. ^a	PF20.ESP-III	A	2. ^a	PF20. MSC-II	A	MANAUS
4	ALCIONE DEODATO DE SOUZA	167.891-4 C	4. ^a	PF20.LPL-IV	D	3. ^a	PF20. ESP-III	D	MANAUS
5	ALESSANDRA APARECIDA RUIZ LOPES	156.718-7 B	3. ^a	PF40.ESP-III	A	2. ^a	PF40. MSC-II	A	MANAUS
6	ALTEIR OLIVEIRA DE ANDRADE	111.169-8 A	7. ^a	PF20.MAG-VII	H	3. ^a	PF20. ESP-III	H	MANAUS